

a partir deste ponto, com azimute de 101°39'36" e na distância de 28,28 m, atinge-se o ponto P611 (E=595.812,31m e N=7.624.901,27m); a partir deste ponto, com azimute de 92°46'33" e na distância de 29,49 m, atinge-se o ponto P612 (E=595.841,76m e N=7.624.899,84m); a partir deste ponto, com azimute de 82°51'10" e na distância de 30,94 m, atinge-se o ponto P613 (E=595.872,46m e N=7.624.903,69m); a partir deste ponto, com azimute de 76°07'51" e na distância de 123,93 m, atinge-se o ponto P614 (E=595.992,77m e N=7.624.933,40m); a partir deste ponto, com azimute de 80°05'33" e na distância de 33,56 m, atinge-se o ponto P615 (E=596.025,83m e N=7.624.939,17m); a partir deste ponto, com azimute de 86°59'23" e na distância de 44,26 m, atinge-se o ponto P616 (E=596.070,03m e N=7.624.941,50m); a partir deste ponto, com azimute de 93°54'10" e na distância de 48,39 m, atinge-se o ponto P617 (E=596.118,30m e N=7.624.938,20m); a partir deste ponto, com azimute de 97°11'23" e na distância de 58,82 m, atinge-se o ponto P618 (E=596.176,65m e N=7.624.930,84m); a partir deste ponto, com azimute de 97°10'33" e na distância de 53,92 m, atinge-se o ponto P619 (E=596.230,15m e N=7.624.924,11m); a partir deste ponto, com azimute de 92°44'10" e na distância de 17,61 m, atinge-se o ponto P620 (E=596.247,74m e N=7.624.923,27m); a partir deste ponto, com azimute de 84°05'02" e na distância de 20,76 m, atinge-se o ponto P621 (E=596.268,38m e N=7.624.925,41m); a partir deste ponto, com azimute de 75°13'58" e na distância de 25,78 m, atinge-se o ponto P622 (E=596.293,31m e N=7.624.931,98m); a partir deste ponto, com azimute de 65°19'07" e na distância de 100,38 m, atinge-se o ponto P623 (E=596.384,52m e N=7.624.973,89m); a partir deste ponto, com azimute de 64°18'39" e na distância de 63,82 m, atinge-se o ponto P624 (E=596.442,03m e N=7.625.001,56m); a partir deste ponto, com azimute de 50°59'07" e na distância de 33,80 m, atinge-se o ponto P625 (E=596.468,29m e N=7.625.022,83m); a partir deste ponto, com azimute de 30°13'03" e na distância de 44,45 m, atinge-se o ponto P626 (E=596.490,66m e N=7.625.061,24m); a partir deste ponto, com azimute de 25°22'31" e na distância de 73,52 m, atinge-se o ponto P627 (E=596.522,17m e N=7.625.127,67m); a partir deste ponto, com azimute de 36°58'43" e na distância de 41,38 m, atinge-se o ponto P628 (E=596.547,06m e N=7.625.160,73m); a partir deste ponto, com azimute de 51°42'24" e na distância de 34,95 m, atinge-se o ponto P629 (E=596.574,49m e N=7.625.182,38m); a partir deste ponto, com azimute de 67°00'13" e na distância de 40,08 m, atinge-se o ponto P630 (E=596.611,38m e N=7.625.198,04m); a partir deste ponto, com azimute de 82°15'15" e na distância de 38,23 m, atinge-se o ponto P631 (E=596.649,26m e N=7.625.203,19m); a partir deste ponto, com azimute de 92°53'20" e na distância de 39,32 m, atinge-se o ponto P632 (E=596.688,53m e N=7.625.201,21m); a partir deste ponto, com azimute de 94°10'28" e na distância de 219,01 m, atinge-se o ponto P633 (E=596.906,96m e N=7.625.185,27m); a partir deste ponto, com azimute de 85°58'57" e na distância de 39,18 m, atinge-se o ponto P634 (E=596.946,04m e N=7.625.188,01m); a partir deste ponto, com azimute de 74°59'14" e na distância de 29,86 m, atinge-se o ponto P635 (E=596.974,88m e N=7.625.195,75m); a partir deste ponto, com azimute de 66°54'26" e na distância de 31,49 m, atinge-se o ponto P636 (E=597.003,84m e N=7.625.208,10m); a partir deste ponto, com azimute de 52°07'06" e na distância de 53,61 m, atinge-se o ponto P637 (E=597.046,16m e N=7.625.241,02m); a partir deste ponto, com azimute de 36°21'39" e na distância de 68,96 m, atinge-se o ponto P638 (E=597.087,04m e N=7.625.296,55m); a partir deste ponto, com azimute de 32°49'48" e na distância de 73,22 m, atinge-se o ponto P639 (E=597.126,74m e N=7.625.358,08m); a partir deste ponto, com azimute de 23°21'50" e na distância de 30,49 m, atinge-se o ponto P640 (E=597.138,83m e N=7.625.386,07m); a partir deste ponto, com azimute de 15°26'01" e na distância de 30,29 m, atinge-se o ponto P641 (E=597.146,89m e N=7.625.415,27m); a partir deste ponto, com azimute de 5°33'01" e na distância de 106,75 m, atinge-se o ponto P642 (E=597.157,21m e N=7.625.521,51m); a partir deste ponto, com azimute de 13°31'16" e na distância de 23,17 m, atinge-se o ponto P643 (E=597.162,63m e N=7.625.544,05m); a partir deste ponto, com azimute de 25°37'17" e na distância de 45,28 m, atinge-se o ponto P644 (E=597.182,21m e N=7.625.584,88m); a partir deste ponto, com azimute de 44°04'15" e na distância de 43,37 m, atinge-se o ponto P645 (E=597.212,38m e N=7.625.616,04m); a partir deste ponto, com azimute de 58°01'11" e na distância de 29,54 m, atinge-se o ponto P646 (E=597.237,44m e N=7.625.631,69m); a partir deste ponto, com azimute de 70°11'16" e na distância de 32,00 m, atinge-se o ponto P647 (E=597.267,54m e N=7.625.642,53m); a partir deste ponto, com azimute de 82°06'37" e na distância de 28,32 m, atinge-se o ponto P648 (E=597.295,60m e N=7.625.646,42m); a partir deste ponto, com azimute de 95°42'22" e na distância de 34,99 m, atinge-se o ponto P649 (E=597.330,41m e N=7.625.642,94m); a partir deste ponto, com azimute de 107°23'05" e na distância de 32,19 m, atinge-se o ponto P650 (E=597.361,13m e N=7.625.633,32m); a partir deste ponto, com azimute de 122°22'47" e na distância de 37,83 m, atinge-se o ponto P651 (E=597.393,07m e N=7.625.613,07m); a partir deste ponto, com azimute de 136°53'12" e na distância de 43,45 m, atinge-se o ponto P652 (E=597.422,76m e N=7.625.581,35m); a partir deste ponto, com azimute de 144°27'08" e na distância de 86,31 m, atinge-se o ponto P653 (E=597.472,94m e N=7.625.511,13m); a partir deste ponto, com azimute de 152°31'30" e na distância de 29,62 m, atinge-se o ponto P654 (E=597.486,61m e N=7.625.484,85m); a partir deste ponto, com azimute de 161°06'15" e na distância de 48,43 m, atinge-se o ponto P655 (E=597.502,29m e N=7.625.439,04m); a partir deste ponto, com azimute de 165°23'16" e na distância de 81,05 m, atinge-se o ponto P656 (E=597.522,74m e N=7.625.360,61m); a partir deste ponto, com azimute de 153°10'53" e na distância de 29,31 m, atinge-se o ponto P657 (E=597.535,96m e N=7.625.334,45m); a partir deste ponto, com azimute de 138°36'23" e na distância de 30,14 m, atinge-se o ponto P658 (E=597.555,89m e N=7.625.311,84m); a partir deste ponto, com azimute de 121°11'21" e na distância de 33,25 m, atinge-se o ponto P659 (E=597.584,33m e N=7.625.294,62m); a partir deste ponto, com azimute de 103°03'15" e na distância de 38,57 m, atinge-se o ponto P660 (E=597.621,90m e N=7.625.285,91m); a partir deste ponto, com azimute de 88°59'00" e na distância de 42,45 m, atinge-se o ponto P661 (E=597.664,34m e N=7.625.286,66m); a partir deste ponto, com azimute de 87°41'47" e na distância de 96,45 m, atinge-se o ponto P662 (E=597.760,71m e N=7.625.290,54m); a partir deste ponto, com azimute de 177°45'17" e na distância de 40,00 m, retorna-se ao ponto P0, início e fim da poligonal que circunscreve a área de 550.370,90 m², objeto desta desapropriação.

#### DECRETO NE Nº 270, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG –, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere

o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Belo Horizonte, conforme descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG.

Art. 3º – A Copasa MG fica autorizada a promover a constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 270, de 21 de junho de 2018)

As medidas, as confrontações e as descrições topográficas dos terrenos de que trata o art. 1º deste decreto são as seguintes:

I – área de terreno com a medida de 150,00 m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à faixa de servidão da rede coletora de esgoto no Bairro Braúnas, de propriedade presumida de Roseli Barzon, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: A faixa demarcada está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas plano retangulares relativas, sendo localizadas em terrenos de Roseli Barzon, bairro Trevo, em Belo Horizonte/MG, cuja largura é de 3,00 m, sua descrição é orientada pelo eixo da referida faixa e inicia no Vértice P1 localizado no bordo da Rua Duarte Braga, na divisa com o lote 12 da quadra 48 do bairro trevo, de coordenadas N=7806644.00 e E=603391.70, segue com azimute de 16°46'31" e distância de 50,00 m até o P2, com coordenadas N=7806691.87 e E=603406.14, localizado na divisa entre o lote 12 da quadra 48 e 13 da mesma quadra. Sendo este o ponto final desta descrição de faixa de servidão

totalizando uma área de 150,00 m². Confrontações: P1 confronta com a Rua Dirceu Duarte Braga; P1 ao P2 a direita da faixa, confronta-se com restante do lote 12 da quadra 48; A esquerda com lote 10 da quadra 48; P2 confronta com lote 13 da quadra 48 (Pesque pague 2 Paulos). CBI: 9062003780;

II – área de terreno com a medida de 150,81 m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à faixa de servidão da rede coletora de esgoto no Bairro Braúnas, de propriedade presumida de herdeiros de Olavo Lara Rezende, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: A faixa demarcada está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas plano retangulares relativas, sendo localizada em terrenos de Roseli Barzon, bairro Trevo, em Belo Horizonte/MG. Cuja largura é de 3 m (três metros), sua descrição é orientada pelo eixo da referida faixa e inicia no vértice P2 localizado na divisa do lote 12 da quadra 48 do bairro trevo, de coordenadas N=7806691.87 e E=603406.14, segue com azimute de 21°18'56" e distância de 24,80 m até o P3, com coordenadas N=7806714.98 e E=603415.15, segue com Azimute de 24°22'59" e distância de 25,49 m até o P4, com coordenadas N=7806738.20 e E=603425.68, localizado na divisa entre o lote 13 da quadra 48 e a Rua Otília Moreira, sendo este o ponto final desta descrição de faixa de servidão totalizando uma área de 150,81 m². Confrontações: P2 confronta-se com lote 12 da quadra 48; P2 ao P4, confronta-se com restante do lote 13 da quadra 48; P4 confronta com a Rua Otília Moreira. CBI: 9062003810.

#### DECRETO NE Nº 271, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG –, terrenos necessários à expansão do sistema de abastecimento de água do Município de Taiobeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Taiobeiras, conforme descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à expansão do sistema de abastecimento de água do Município de Taiobeiras pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG.

Art. 3º – A Copasa MG fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 271, de 21 de junho de 2018)

As medidas, as confrontações e as descrições topográficas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – áreas que serão objeto de desapropriação de pleno domínio:

a) área de terreno com a medida de 9.651,15 m², situada no Município de Taiobeiras, necessária à proteção da Estação de Tratamento de Água, de propriedade presumida do Espólio de Agenor Alves Costa, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: O ponto de partida PP1 foi materializado no marco M-01, com coordenadas (UTM) E=802728.495 m e N=8261329.645 m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas E=802721.407 m e N=8261313.128 m estabelecendo uma linha base com azimute AZ=203°13'33" e distância de 17,97 m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS HIPER II da marca TOPCON, realizado uma leitura em cada marco e processado pelo método PPP (Posicionamento por Ponto Preciso – IBGE) e GNSS, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,007/N=0,002 e PP2: E=0,000/N=0,000. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N=8.261.421,334 m e E=802.838,261 m; deste segue confrontando com o RIO PARDO, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 120°12'24" por uma distância de 24,376 m até o vértice V2, de coordenadas N=8.261.409,070 m e E=802.859,327 m; azimute de 154°38'06" por uma distância de 7,430 m até o vértice V3, de coordenadas N=8.261.402,356 m e E=802.862,510 m; deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Agenor Alves Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 211°59'41" por uma distância de 48,448 m até o vértice V4, de coordenadas N=8.261.361,267 m e E=802.836,840 m; azimute de 203°06'20" por uma distância de 93,189 m até o vértice V5, de coordenadas N=8.261.275,553 m e E=802.800,270 m; azimute de 293°55'42" por uma distância de 87,980 m até o vértice V6, de coordenadas N=8.261.311,237 m e E=802.719,852 m; azimute de 23°13'14" por uma distância de 25,464 m até o vértice V7, de coordenadas N=8.261.334,638 m e E=802.729,892 m; azimute de 23°13'14" por uma distância de 6,001 m até o vértice V8, de coordenadas N=8.261.340,153 m e E=802.732,258 m; azimute de 243°13'14" por uma distância de 61,354m até o vértice V9, de coordenadas N=8.261.396,537 m e E=802.756,448 m; azimute de 113°51'54" por uma distância de 62,906 m até o vértice V10, de coordenadas N=8.261.371,086 m e E=802.813,976 m; azimute 25°47'41" por uma distância de 55,809 m até o vértice V1, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 9.651,15 m² (nove mil e seiscentos e cinquenta e um metros, e mil e quinhentos centímetros quadrados);

b) área de terreno com a medida de 100,00 m², situada no Município de Taiobeiras, necessária à proteção do Poço C-18, de propriedade presumida do Espólio de Agenor Alves Costa, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: O ponto de partida PP1 foi materializado no marco M-01, com coordenadas (UTM) E=802857,209 m e N=8261638,729 m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas E=802797,991 m e N=8261675,440 m estabelecendo uma linha base com azimute AZ= 301°47'46" e distância de 69,67 m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS PROMARK 200 da marca ASHTECH, realizado uma leitura em cada marco e processado pelo método GNSS, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,001/N=0,001 e PP2: E=0,001/N=0,000. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N=8.261.638,73 m e E=802.857,21 m; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Agenor Alves Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63°44'25" por uma distância de 10,00 m, até o ponto V2, de coordenadas N=8.261.643,15 m e E=802.866,18 m; azimute de 153°44'25" por uma distância de 10,00 m, até o ponto V3, de coordenadas N=8.261.634,19 m e E=802.870,60 m; azimute de 243°44'25" por uma distância de 10,00 m, até o ponto V4, de coordenadas N=8.261.629,76 m e E=802.861,63 m; azimute de 333°44'25" por uma distância de 10,00 m, até o ponto V1, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 100,00 m² (cem metros quadrados);

II – áreas que serão objeto de servidão:

a) área de terreno com a medida de 278,46 m², situada no Município de Taiobeiras, necessária à faixa de acesso à Estação de Tratamento de Água, de propriedade presumida do Espólio de Agenor Alves Costa, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: O ponto de partida PP1 foi materializado no marco M-01, com coordenadas (UTM) E=802728.495 m e N=8261329.645 m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas E=802721.407 m e N=8261313.128 m estabelecendo uma linha base com azimute AZ= 203°13'33" e distância de 17,97 m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS HIPER II da marca TOPCON, realizado uma leitura em cada marco e processado pelo método PPP (Posicionamento por Ponto Preciso – IBGE) e GNSS, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,007/N=0,002 e PP2: E=0,000/N=0,000. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V12, de coordenadas N=8.261.359,06 m e E=802.689,92 m; deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Agenor Alves Costa, com azimute de 114°03'43" por uma distância de 46,37 m, até o vértice V8, de coordenadas N=8.261.340,15 m e E=802.732,26 m; deste segue confrontando com a propriedade de área de proteção da área de proteção da E.T.A - COPASA, com azimute de 203°13'14" por uma distância de 6,00 m, até o vértice V7, de coordenadas N=8.261.334,64 m e E=802.729,89 m; deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Agenor Alves Costa, com azimute de 294°03'43" por uma distância de 46,45 m, até o vértice V11, de coordenadas N=8.261.353,58 m e E=802.687,48 m; deste segue confrontando com a RODOVIA LMG 602, com azimute de 23°57'14" por uma distância de 6,00 m, até